



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE EMENDA Nº 31/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 214/2025, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros – FUMSEP e dá outras providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/11/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o inciso X ao art. 3º, com a seguinte redação:

*Art. 3º. ...*

...

*X- Programas, projetos e ações voltadas à prevenção de maus-tratos, abandono e outros crimes contra animais, incluindo o apoio a unidades de fiscalização e o resgate de animais vítimas de violência, em articulação com a Secretaria responsável pela causa animal.*

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Segurança Pública – FUMSEP, que tem a seguinte redação:

*Art. 3º. Os recursos do FUMSEP serão destinados a:*

- I – formação e capacitação dos servidores da Guarda Municipal;*
- II – desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e banco de dados relacionados à segurança pública municipal;*
- III – ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de videomonitoramento;*
- IV – realização de eventos voltados à prevenção da violência e da criminalidade;*
- V – aquisição, modernização e manutenção de equipamentos de uso permanente da Guarda Municipal;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*VI – programas, projetos e ações de prevenção à criminalidade, às violências, às violações de direitos e aos acidentes de trânsito;*

*VII – programas, projetos e ações voltadas à proteção de mulheres em situação de violência e ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero;*

*VIII – programas, projetos e ações voltados ao acolhimento e atenção às vítimas de violência e crimes violentos;*

*IX – programas, projetos e ações voltados à educação e à segurança no trânsito.*

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FUMSEP para despesas com pessoal e para manutenção e custeio de órgãos ou entidades públicas que não previstos nesta lei.

Analizando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é permitir que os recursos do FUMSEP também sejam utilizados nos programas, projetos e ações voltados à prevenção de maus-tratos, abandono e outros crimes contra animais.

Segurança Pública Municipal é o conjunto de ações e políticas para garantir a paz, a ordem e a proteção de pessoas e bens no âmbito da cidade.

Os maus-tratos a animais estão diretamente relacionados ao conceito de segurança pública, sendo considerados um problema que afeta toda a sociedade.

Essa ligação se dá por diversos fatores, incluindo aspectos legais, violência interpessoal e impactos na saúde pública.

O art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) considera crime a conduta de “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

O sujeito passivo desse crime é a coletividade, pois a conduta do agente prejudica o interesse público em ter um meio ambiente equilibrado e a fauna brasileira é o bem jurídico protegido pela norma.

Desse modo, o Município também tem responsabilidade quanto a promoção de ações que visam inibir a prática de crimes direcionados aos animais.

Nesse sentido, considerando que os crimes contra os animais também são formas de violência pública, consequentemente, estão inseridos no conceito de segurança pública, podendo, portanto, suas ações de combate e prevenção serem subsidiadas com recursos do fundo municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destaca-se, na oportunidade, a recente alteração do art. 216 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que trata sobre o Meio Ambiente, promovida pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2025, que passou a prever no seu rol de competências, a promoção do bem-estar animal e a implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e o bem-estar animal.

Subsidiar programas, projetos e ações voltadas à prevenção de maus-tratos, abandono e outros crimes contra animais, com recursos do FUMSEP, é uma das formas de promover o bem-estar dos animais.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares